



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 6312, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com Fibromialgia no município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Ronaldo Mendes.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais, as empresas prestadoras de serviços e o serviço público no Município de Sumaré a incluir no atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o atendimento a pessoas com Fibromialgia.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2020.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2020.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão Legislativa